



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92  
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS  
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

### **RESOLUÇÃO N.º 3-01 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

*Estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços na sede da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, em face à situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19).*

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 30, II e V, do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul consentiu com o retorno da cogestão, sendo que o Município de Santa Clara do Sul e Região do Vale do Taquari, adotaram os protocolos da Bandeira Vermelha no que foi possível, conforme Decreto n.º 2.562, de 22 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das medidas tomadas no que se refere ao funcionamento da Câmara, a Casa, RESOLVE:

Art. 1º As sessões da Câmara retornarão a ser realizadas de forma presencial, com público limitado, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação.

Art. 2º Somente terá acesso e permissão de se manter dentro da Câmara de Vereadores quem estiver sem sintomas de COVID-19, utilizar máscaras e respeitar o distanciamento de ao menos 1 metro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92  
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS  
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

Art. 3º O atendimento presencial na Câmara de Vereadores será feito respeitando as regras do Distanciamento Controlado de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Estadual e Municipal, devendo ser priorizado o atendimento individualizado.

Art. 4º Ocorrendo o agravamento da situação, poderá a Mesa Diretora a qualquer tempo, poderá decidir acerca do retorno das sessões virtuais, e das demais determinações contidas na Resolução 02/01/2021.

Art. 5º As situações omissas durante o período de vigência da presente Resolução que porventura ocorram, serão decididas pela Presidente da Casa, que ficando autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 6º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara do Sul, 12 de abril de 2021.

**HELENA LÚCIA HERRMANN**

Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEILA REGINA IMMICH

Secretária